Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Diretoria de Engenharia de Trânsito

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

C O N T R A T O Nº /2026

Contrato para prestação de serviços de sinalização viária horizontal, sinalização vertical, dispositivos auxiliares e de segurança, bem como sistema informatizado de gestão da sinalização viária, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito e a empresa _____, nas cláusulas e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua _____nº _____ – Setor _____ – Goiânia-GO - CEP. _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr._____, brasileiro, casado, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na..... inscrita no CNPJ/MF, sob o nº....., Inscrição Estadual nº....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr....., Identidade nº....., CPF nº.....(qualificação) doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 966/2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações pertinentes, o contrato XXXXXX, Processo nº 25.13.000004969-1, PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2026 - SRP, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de sinalização viária horizontal, sinalização vertical, dispositivos auxiliares e de segurança, bem como sistema informatizado de gestão da sinalização viária, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº Nº 7/2026, UASG 928677 - SRP e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem a execução do presente Contrato. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total da planilha contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do item 8 do Termo de Referência, condicionada a autorização prévia e expressa da fiscalização contratual;

2.1.1.1. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, inclusive pelos serviços subcontratados, não havendo transferência de responsabilidade contratual, técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental ou civil à subcontratada;

2.1.1.2. A subcontratação dependerá de apresentação prévia de documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da subcontratada e, quando aplicável, sua qualificação técnica, podendo a CONTRATANTE recusá-la motivadamente quando verificar risco à execução, à qualidade dos serviços, à segurança operacional ou ao interesse público;

2.1.1.3. É vedada a subcontratação de parcelas cuja execução tenha sido objeto de exigência de qualificação técnica na habilitação, bem como a subcontratação de empresa que tenha participado do certame ou que incida em qualquer das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Edital do Pregão Eletrônico nº Nº 7/2026, UASG 928677 - SRP, Termo de Referência e demais anexos, que são parte integrante deste instrumento independente

de transcrições, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

2.1.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

2.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 125 da Lei n.14.133/2021.

2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.1.7. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.1.7.1. Apresentar à fiscalização, na periodicidade definida no Termo de Referência, os comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias, a folha de pagamento e os documentos de vínculo dos empregados alocados na execução contratual, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da Instrução Normativa TCM-GO nº 09/2023;

2.1.7.2. Constatado o inadimplemento das obrigações de que trata a cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá reter cautelarmente os pagamentos devidos, no limite necessário à quitação das obrigações, e efetuar o pagamento direto aos empregados ou aos órgãos previdenciários e fundiários, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

2.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/21;

2.1.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações e notificações relacionadas à execução do objeto contratual.

2.1.10. Executar os serviços e disponibilizar as soluções contratadas de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração e as Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE.

2.1.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, bem como pela conformidade dos materiais, equipamentos, dispositivos e soluções disponibilizadas, observadas as exigências do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

2.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);

2.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

2.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021. A obrigação prevista nesta cláusula alcança exclusivamente o dimensionamento e a composição de custos da proposta da CONTRATADA, não se aplicando às hipóteses de erro ou insuficiência dos quantitativos estimados pela Administração, cujo risco é alocado ao CONTRATANTE na Matriz de Alocação de Riscos que integra este Contrato

2.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATANTE se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117, da Lei 14.133/21, bem como o art. 13, I, “b”, da IN n. 09/2023 do TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 12 do Decreto Municipal nº 963/2022.

2.2.2. O fiscal do contrato acima mencionado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1° da Lei 14.133/21

2.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º da Lei 14.133/21.
2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando assegurar a qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e das soluções disponibilizadas no âmbito da contratação.
2.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3.2.2. Seja juntado relatório pelo gestor e fiscal do contrato que discorra sobre a execução, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
3.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
3.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
3.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
3.3. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração.
3.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DO PRAZO DO PAGAMENTO:
4.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias através de Ordem de Pagamento, após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
4.1.2. O valor deste Contrato é de R$ [_____] ([_____]), correspondente aos itens e quantitativos contratados por este instrumento, conforme a planilha que integra o Termo de Referência, observado, como limite máximo, o valor global registrado na Ata de Registro de Preços, de R$ 120.615.660,54 (cento e vinte milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), sendo os quantitativos meramente estimativos e a execução realizada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, no regime de empreitada por preço unitário.
4.2. DA LIQUIDAÇÃO:
4.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Cláusula, prorrogáveis por igual período.
4.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021.
4.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
4.2.3.1. O prazo de validade;
4.2.3.2. A data da emissão;
4.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
4.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
4.2.3.5. O valor a pagar; e
4.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
4.2.4.1. A apresentação e protocolização da Nota Fiscal ou Fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
4.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal no 14.133/2021, exigida no edital.

4.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

4.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

4.3. DO PREÇO:

4.3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização contratual, observado o valor total do contrato, sendo que o valor total do contrato é de R$ _____ (valor por extenso).

4.3.2. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.4. DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.4.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa, nos termos do Decreto 4.387/2021.

4.4.2. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no banco que centraliza a movimentação financeira do Município, os custos de transferência bancária serão arcados pela empresa, conforme tabela de serviços bancários.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária, acrescidos de encargos moratórios calculados na forma prevista no item 19.1 do Termo de Referência, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicada pro rata die

4.6.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.7. DO REAJUSTE:

4.7.1. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do § 3º, art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do período.

4.7.2. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

4.7.3. Quando da formalização do reajuste deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 5.201/2023.

4.7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo CONTRATADO, serão decididos pela Administração no prazo de até 1 (um) mês, contado do requerimento.

4.7.4.1 O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa, em razão da complexidade da matéria ou da necessidade de diligências complementares.

4.8. GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.8.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R$ (.....), na modalidade de (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e conforme previsto no item 25 do Termo de Referência, a qual deverá permanecer válida durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital. Para fins de referência, o valor de R$ 5.953.762,08 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e oito centavos) corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global registrado na Ata de Registro de Preços e não, efetivamente, ao valor da garantia deste Contrato.

4.8.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

4.8.3. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

4.8.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

4.8.5. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.2 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços executados, dos materiais empregados e das soluções disponibilizadas, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 A fiscalização será de competência e responsabilidade do órgão requisitante.

5.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso., bem como o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.9 Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.

5.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

5.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. outras atividades compatíveis com a função.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária nº 2026.5801.26.452.0026.2139.33903900.171/271/019 e 2026.5801.26.452.0026.2139.44903900.171/271/019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 966/2022, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, seguindo o rito da Lei Municipal n.º 9.861/2016, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2 A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.3.1 advertência;

7.3.2 multa;

7.3.3 impedimento de licitar e contratar; e

7.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.4.5 A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

7.5 A advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

7.5.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

7.5.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.5.3 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

7.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, nos seguintes casos:

7.6.1 Inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.6.2 Inexecução total do contrato nas hipóteses:

7.6.2.1 Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

7.6.2.2 Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

7.6.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

7.6.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.6.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

7.6.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

7.7.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.7.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.7.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.7.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.7.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.7.3.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.7.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

7.7.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.8 A multa será calculada sobre a base de cálculo definida nos itens 7.8.3 a 7.8.7, nos percentuais dos itens 7.8.1 e 7.8.2 ou, nas demais infrações, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), fixado conforme a dosimetria do item 7.8.8, observados, em qualquer caso, os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), e recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme abaixo:

7.8.1 Para as infrações previstas nos itens 7.6.2.2, 7.6.3, 7.6.4 e 7.6.5, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) da base de cálculo definida no item 7.8.5.

7.8.2 Para as infrações previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.3, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) da base de cálculo definida no item 7.8.6.

7.8.3 Para os fins desta Cláusula, “valor do contrato” é o valor deste Contrato, celebrado a partir da Ata de Registro de Preços, e não o valor global registrado na Ata ou o valor estimado da contratação.

7.8.4 A multa pelo retardamento injustificado da execução de Ordem de Serviço e pela inexecução parcial incidirá sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela inadimplida a que se referir a infração, sendo vedada a incidência sobre o valor do contrato

por descumprimento restrito a Ordem de Serviço específica.

7.8.5 A multa pelas infrações dos itens 7.6.3 e 7.6.4 e pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços (item 7.6.2.2) incidirá sobre o valor da proposta do licitante para o item ou grupo (na falta, o valor estimado do item ou grupo); nas hipóteses de recusa em assinar o contrato (item 7.6.2.2), de não celebração do contrato ou de não entrega da documentação exigida para a contratação (item 7.6.5), incidirá sobre o valor do contrato que seria celebrado.

7.8.6 A multa pelas infrações dos itens 7.7.1 a 7.7.5 praticadas na licitação incidirá sobre o valor da proposta do licitante para o item ou grupo (na falta, o valor estimado do item ou grupo) e, praticadas na execução, sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela a que se referirem, observado o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.

7.8.7 A multa incidirá sobre o valor do contrato somente nas hipóteses de inexecução total por recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação (item 7.6.2.1) e de infração que comprometa a integralidade do objeto, com a indicação, na decisão, do fato que a justifica.

7.8.8 Aplicam-se à multa a dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 23 do Termo de Referência, a dedução de pagamentos e da garantia (art. 156, § 8º) e a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato quando houver glosa (item 7.19). A mora superior a 30 (trinta) dias no atendimento de Ordem de Serviço autoriza a instauração de processo para apuração de inexecução parcial, e a mora superior a 90 (noventa) dias, de inexecução total, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem caracterização automática.

7.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.10 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.6.3, 7.6.4 e 7.6.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 966/2022.

7.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.16 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.17 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e site https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

7.18 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

7.19 A glosa decorrente da aplicação dos indicadores de desempenho e do instrumento de medição de resultado previstos no Termo de Referência tem natureza de ajuste de pagamento pelo serviço não prestado no padrão contratado, não configurando sanção administrativa. A aplicação de penalidade pelo mesmo fato fica reservada às hipóteses de reiteração ou de conduta dolosa, e, nesse caso, a base de cálculo da multa considerará o valor já glosado, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

8.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados e disponibilizar as soluções previstas no objeto contratual, conforme solicitação da CONTRATANTE e emissão das respectivas Ordens de Serviço, nos termos prescritos no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 928677 - 7/2026-SRP e das seguintes disposições:

8.2 A fiscalização do contrato, na forma da Cláusula Quinta e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, deverá atestar a conformidade dos serviços executados e das soluções disponibilizadas, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais. A medição observará o protocolo previsto no Termo de Referência, constituindo o relatório gerado pelo sistema informatizado de gestão instrumento de apoio que não substitui a conferência do fiscal, a quem cabe a aferição amostral em campo, nos termos do Decreto Municipal nº 963/2022.

8.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

8.4 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 18, inciso II, da IN nº 004/2022 SEMAD, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.4.1 O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;

8.4.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações definidas em edital para as compras que se utilizem de outro instrumento.

8.4.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o contrato, com defeito, fora das especificações técnicas ou de forma incompleta, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.4.4 O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser refeitos, corrigidos, reparados ou substituídos os serviços, materiais ou dispositivos que não atenderem às especificações contratuais.

8.5 É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA responderá pelos vícios, defeitos e incorreções decorrentes da execução dos serviços, dos materiais empregados, dos dispositivos implantados e das soluções disponibilizadas, obrigando-se a promover, às suas expensas, as correções, substituições, reparos ou reexecuções necessários, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, nas Ordens de Serviço e nas determinações da fiscalização contratual.

9.2 A responsabilidade prevista na cláusula 9.1 alcança os vícios, defeitos e incorreções decorrentes da execução dos serviços e da qualidade dos materiais empregados, e subsiste após o recebimento definitivo, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

9.3 Não se incluem na responsabilidade da CONTRATADA os danos decorrentes de vandalismo, furto, acidente de trânsito, sinistro ou intervenção de terceiros ocorridos após o recebimento definitivo, cujo risco é alocado ao CONTRATANTE na Matriz de Alocação de Riscos. Até o recebimento definitivo, tais danos são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 A CONTRATADA apresentará, por lote de material entregue e previamente à sua aplicação, os laudos e relatórios de ensaio exigidos no Termo de Referência, emitidos por laboratório acreditado pelo Inmetro na Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE) ou por entidade oficial equivalente, como condição de aceitação do material, facultada à fiscalização a rejeição do lote não conforme.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção prevista no item 11.2 ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia, nos termos do art. 106, inciso III, § 1º, da Lei 14.133/2021.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o item 11.3 ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Na hipótese prevista no item 11.5, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

11.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato; e

11.7.3. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter créditos neste contrato para pagamento de contratos já extintos/finalizados;

11.8. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.2.1 A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei 13.709/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

12.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.3.1 CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.3.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

12.3.3 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

12.3.4 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.4 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposto.

12.4.1 A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.5 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

12.5.1 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.5.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.6 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação.

12.6.1 A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.7 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.7.1 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.8 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.9 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.9.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, previamente à eliminação, entregará ao CONTRATANTE, em formatos abertos e documentados, a íntegra da base de dados constituída durante a execução contratual, incluindo o inventário georreferenciado da sinalização, os registros fotográficos, os históricos de ordens de serviço, os metadados e o dicionário de dados, acompanhados da documentação técnica necessária à sua utilização e migração. Comprovada a entrega e o aceite pelo CONTRATANTE, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal. A base de dados constituída na execução deste Contrato pertence ao CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua retenção, comercialização ou uso para finalidade diversa.

12.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.12 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

12.12.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

12.13 A execução do presente contrato deverá observar, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 2.793/2025, que regulamenta, no âmbito do Município, a Lei Federal nº 13.709/2018, devendo a CONTRATADA e a CONTRATANTE atender integralmente às normas, diretrizes e procedimentos ali estabelecidos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia, bem como no Diário Oficial do Município de Goiânia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRECIAÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

14.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026, UASG 928677 - SRP e seus Anexos, o Termo de Referência, a Matriz de Alocação de Riscos (Anexo V do Edital), a Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA datada de ___/___/___, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição. O Estudo Técnico Preliminar (Anexo VI do Edital) tem caráter informativo e, havendo divergência, prevalecem o Edital, o Termo de Referência e este Contrato, nessa ordem.

15.2 A Matriz de Alocação de Riscos integra este Contrato e define a repartição objetiva de responsabilidades entre as partes por eventos supervenientes, constituindo parâmetro do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação e referência obrigatória para a apreciação de pedidos de reequilíbrio, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1 Em observância ao art. 22, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a alocação de riscos observa os seguintes princípios: (i) riscos técnicos e de execução: CONTRATADA; (ii) riscos de planejamento, de projeto e de interferências estruturais: CONTRATANTE; (iii) riscos climáticos e econômicos extraordinários: compartilhados; (iv) riscos previsíveis e quantificáveis na data da proposta não ensejam reequilíbrio, ainda que alocados ao CONTRATANTE. A materialização de risco que majore excessivamente ou impeça a continuidade da execução contratual poderá ensejar a resolução do Contrato, na forma da Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3 Os riscos alocados à CONTRATADA na Matriz não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro. Os riscos alocados ao CONTRATANTE e os compartilhados observarão o tratamento nela previsto, mediante demonstração analítica do impacto efetivo sobre a planilha de custos.

15.4 A alteração das alíquotas da contribuição previdenciária decorrente do regime de transição estabelecido pela Lei nº 14.973/2024 constitui evento previsível e quantificável na data da apresentação da proposta, devendo ser considerada na sua formulação. Eventual pleito fundado nessa alteração observará o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do impacto efetivo.

15.5 A Matriz de Alocação de Riscos será revisada, no mínimo, a cada 6 (seis) meses durante a execução contratual, bem como sempre que houver alteração significativa das condições contratuais ou operacionais, com registro de nova versão nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 966/2022.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Dantas Porfirio Borges**, **Diretor de Engenharia de Trânsito**, em 05/11/2026, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**, **Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 05/11/2026, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Gomes de Oliveira**, **Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 05/11/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11904938** e o código CRC **89D1602E**.

CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000004969-1 SEI Nº 11904938v1